

**Meritíssimo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros
Estado de São Paulo**

Autos nº: 0001329-53.2019.8.26.0011
Autor: Vicente de Paulo do Nascimento
Réu: Líder Alimentos do Brasil S.A.

Vicente de Paulo do Nascimento, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu advogado *in fine* assinado, requerer a indicação do sistema de Alienação Judicial Eletrônica Leilofy Leilões – Gestor Judicial (WWW.LEILOFY.COM.BR) presidido pelo leiloeiro público oficial Sr. LUCAS ANDREATTA DE OLIVEIRA, autorizado e credenciado na JUCESP sob o nº. 1116, inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.932.978-82, com endereço na Rua Guairá 216 – Saúde - São Paulo -SP, CEP – 04142-020, com telefone – 11 3136-0640, para realizar a alienação do bem. A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas por intermédio desta gestora judicial, em razão dos métodos modernos de trabalho e meios digitais utilizados para divulgação das praças, possui maiores chances de satisfazer a pretensão do credor/exequente agilizando o sistema judiciário que assim se beneficia com a extinção dos processos.

Em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras apostadas no Código de Processo Civil, requer que V. Excelência se digne determinar que:

1-) em segundo pregão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC). Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, sugere que os lances captados acima de 50% do valor da avaliação fiquem condicionados a posterior apreciação e aprovação deste juízo;

2-) a publicação do edital seja efetivada nos termos do art. 887, §2º, do Código de Processo Civil;

3-) os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado nos moldes e condições estabelecidas no art. 895 do Código de Processo Civil;

4-) os imóveis sejam, livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, §único, do Código Tributário Nacional;

5-) o arbitramento de comissão devida ao gestor, pelo arrematante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não incluído no lance.

6-) autorizar o leiloeiro e seus funcionários, a obter diretamente material fotográfico e realizarem divulgação do leilão no condomínio, quando for o caso.

Aguarda, por fim, intimação pessoal do perito nos termos do art. 465, 2º, inciso III, do Código de Processo Civil, no endereço contato@leilofy.com.br e lucas@leilofy.com.br para que tome ciência dos autos e atue com a destreza de praxe.

Termos em que, pede deferimento!

Barbacena-MG/São Paulo-SP, 13 de dezembro de 2021.

Eduardo José Bertola Barra
Advogado - OAB/MG 67.750



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
5^a VARA CÍVEL
 Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001329-53.2019.8.26.0011**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**
 Exequente: **Vicente de Paulo do Nascimento**
 Executado: **Líder Alimentos do Brasil S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Bassi de Melo**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

Para a realização do leilão, nomeio LUCAS ANDREATTA DE OLIVEIRA leiloeiro oficial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp Nº1116 e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da plataforma LEILOFY (contato@leilofy.com.br e lucas@leilofy.com.br).

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual <http://www.leilofy.com.br>, que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
5^a VARA CÍVEL
 Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Públido: das 12h30min às 19h00min

observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
5^a VARA CÍVEL
 Rua Jericó s/n, Sala 209, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3813-5564, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Ao Contador para atualização do débito e da avaliação.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**